



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 398, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe que, nas aulas de educação física, os serviços de iniciação desportiva serão obrigatoriamente ministrados por profissionais de educação física com formação acadêmica específica na área e regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
ESPORTE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe que, nas aulas de educação física, os serviços de iniciação desportiva serão obrigatoriamente ministrados por profissionais de educação física com formação acadêmica específica na área e regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado § 12 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 26.....  
.....

§ 12 A educação física, referida no § 3º será ministrada:

I - do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, pelo professor de referência da turma ou por professor licenciado no componente curricular;

II - a partir do sexto ano do ensino fundamental e no ensino médio, exclusivamente por educadores físicos, que possuem formação acadêmica em licenciatura específica na área.

.....(NR)

Art.2º O § 2º do art. 75 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.....  
.....

§ 2º O exercício da profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional fica assegurado exclusivamente



\* C D 2 5 4 6 0 5 2 7 8 2 0 0 \*

aos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física que:

I - sejam portadores de diploma de educação física;

II - sejam portadores de diploma de formação profissional em nível superior em curso de formação profissional oficial de treinador esportivo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou em curso de formação profissional ministrado pela organização nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva;

III - na data da publicação desta Lei, estejam exercendo, comprovadamente, há mais de 3 (três) anos, a profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), por recomendação do Ministério Público Federal (MPF), excluiu do regulamento dos Jogos Escolares Brasileiros a exigência de que as equipes fossem treinadas por Profissionais de Educação Física. Não é recomendável permitir que jovens entre 10 e 18 tenham as modalidades esportivas ensinadas e treinadas por qualquer pessoa sem o mínimo de formação — o que traz riscos e prejuízos educacionais.

A Recomendação do MPF baseia-se na Lei Geral do Esporte (LGE), que possibilita a atletas serem treinadores, sem a devida formação superior e sem registro profissional.

Precisamos que o Congresso Nacional reveja, imediatamente, essa situação. Caso contrário, a sociedade ficará à mercê de pessoas sem qualificação apropriada para ensinar as crianças e jovens e treiná-los na iniciação ao desporto.



\* C D 2 5 4 6 0 5 2 7 8 2 0 0 \*

Diante do exposto, conclamamos aos demais parlamentares apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-516



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254605278200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 2 5 4 6 0 5 2 7 8 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-normapl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-normapl.html</a>
<b>LEI N° 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho-2023-794299-normapl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho-2023-794299-normapl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**